REGIMENTO INTERNO

HORTA COMUNITÁRIA EU FAÇO A DIFERENÇA BAIRRO INDUSTRIAL/XARQUINHO - GUARAPUAVA - PR

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O presente regimento interno estabelece as normas de funcionamento da Horta Comunitária "Eu Faço a Diferença", localizada no Bairro Industrial/Xarquinho, no município de Guarapuava - PR. Explicando assim, os objetivos, a coordenação, os direitos e deveres das participantes, uso do espaço, custos, comercialização e outros assuntos relacionados aos trabalhos realizados na horta comunitária urbana do bairro Xarquinho.

Artigo 2º. Do Objeto: O presente regimento interno estabelece as regras de participação e utilização da Horta Comunitária Urbana denominada pelo nome fantasia Eu faço a Diferença.

Artigo 3.° Dos Objetivos:

Pretende-se, com a criação da Horta Comunitária Urbana, atingir os seguintes objetivos:

- a) Promover a prática da horticultura orgânica sustentável, dando a oportunidade às agricultoras que não possuem terreno próprio, de cultivar os seus próprios produtos orgânicos privilegiando as famílias mais desfavorecidas:
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos orgânicos provenientes da horta;
- c) Sensibilizar a população para o respeito e defesa ao ambiente;
- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- e) Promover atividades formativas para as famílias participantes;
- f) Contribuir com a gestão de resíduos sólidos através da compostagem.

CAPÍTULO 2 - DAS/OS PARTICIPANTES E DE SUA INCLUSÃO

Artigo 4º. Pode candidatar-se a participante da Horta Comunitária Urbana qualquer família residente no município que esteja ciente da sua posição na lista de espera organizada pela Coordenação.

Artigo 5°. Para candidatar-se é necessário que uma pessoa da família entre em contato com a coordenação e preencha a ficha de inscrição.

Artigo 6.º Da seleção das/os Participantes: Os cadastros serão efetuados através do preenchimento da Ficha de Inscrição que deve ser realizada junto à Coordenação.

Parágrafo Único: Caso todos os canteiros estejam ocupados por moradoras/es já inscritos no projeto, o cadastro entrará na fila de espera.

CAPÍTULO 3 - DA COORDENAÇÃO

Artigo 7°. A coordenação dos trabalhos será feita por cinco moradoras/es do bairro Xarquinho eleitos pelos participantes para um mandato de dois anos, nos seguintes cargos:

- Coordenadora
- Vice-coordenadora
- Secretária
- Tesoureira
- Vice-tesoureira

Parágrafo Primeiro: Compete aos Coordenadores:

- a) Manter as Fichas de Inscrição dos participantes e Lista de espera atualizadas;
- b) Acompanhar o cumprimento deste Regimento Interno;
- c) Estabelecer pautas e organizar reuniões mensais com os participantes da Horta Comunitária Urbana;
- d) Promover a comunicação com os órgãos públicos e outras instituições;
- e) Promover a comunicação com a Associação de Moradores do Bairro Industrial/Xarquinho (AMBIX) sobre o andamento e regularidade das atividades;
- f) Promover cursos de formação relacionados a cultivo de vegetais, agricultura orgânica, compostagem e reaproveitamento de resíduos, ou outros temas de interesse dos participantes.

Parágrafo segundo: Compete ao vice coordenador

a) Cumprir as competências do coordenador quando o mesmo estiver ausente.

Parágrafo terceiro: Compete ao secretário

a) Fazer as atas das reuniões e documentos necessários como ofícios.

Parágrafo quarto: Compete ao tesoureiro

- a) Receber as mensalidades das agricultoras;
- b) Fazer o controle dos gastos, investimentos e doações.
- c) Realizar repasse do caixa em reunião.

Parágrafo quinto: Compete ao vice tesoureiro

a) Cumprir as competências do tesoureiro quando o mesmo estiver ausente.

Artigo 7°. As/os participantes têm direito a:

- a) Dispor de um canteiro de terreno cultivável, conforme seu interesse e disponibilidade para dedicação ao cultivo, para a prática de agricultura orgânica preferencialmente;
- b) Comercializar os produtos orgânicos excedentes de seu canteiro;

Artigo 8°. As/os participantes têm o dever de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do canteiro de sua responsabilidade;
- b) Frequentar formação quando exista e seja promovida pela Coordenação.;
- c) Utilizar racionalmente os recursos presentes na horta, mantendo em boas condições quaisquer equipamentos ou infra-estruturas de uso comum, tais como sistema de água, ferramentas, acessos, entre outros;
- d) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando a boa convivência social e mantendo o respeito mútuo entre as/os participantes da horta;
- e) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros canteiros;
- f) Utilizar técnicas e produtos da agricultura orgânica;
- g) Avisar a Coordenação sobre qualquer irregularidade que contrarie os deveres e direitos das restantes;
- h) Não levar animais para dentro da horta;
- i) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- j) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais e/ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização da Horta Comunitária Urbana;
- k) Fica de responsabilidade das/os participantes manter os galões de água limpos;
- I) A última pessoa a sair da horta no dia, deve fechar o registro geral de água a fim de não desperdiçar;
- m) Estar presente nos mutirões coletivos (de limpeza, organização do espaço e outros) organizados no grupo de comunicação e nas reuniões.
- n) Seguir as determinações do regimento interno.

CAPÍTULO 5 - SOBRE O ESPAÇO

Artigo 9°. É proibido construir ou edificar qualquer estrutura de forma individual nos canteiros. Doações e construções devem ser para todos os canteiros e suas/seus participantes.

Artigo 10°. Dentro das hortas não se pode jogar bola, utilizar bicicletas ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço.

Artigo 11°. Fica vedado o uso de substâncias ilícitas e bebidas alcoólicas dentro do espaço.

Parágrafo Único. A horta não é propriedade da participante, sendo proibido a venda do canteiro a outra participante ou a terceiros.

- Artigo 12.º Espécies cultivadas e sua utilização: Os produtos colhidos poderão ser utilizados para autoconsumo, troca com outras agricultoras, utilização em eventos de promoção da horticultura, podendo inclusive serem comercializados.
- § 1°. É estritamente vedado o cultivo de espécies legalmente proibidas, podendo o agricultor ser expulso e denunciado às autoridades
- § 2º. É proibido a qualquer participante colher produtos de outras/os participantes sem a autorização da mesma/o, podendo levar à expulsão.
- Artigo 13°. As/os participantes podem, a qualquer momento, deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a Coordenação, não podendo reclamar qualquer indenização por eventuais benfeitorias realizadas no local.
- Artigo 14.° O direito ao uso dos canteiros atribuídos é intransferível, em caso de troca de agricultoras, deverá ser respeitada a ordem da fila de espera organizada pela coordenação.
- Artigo 15°. O abandono do canteiro por mais de 30 dias e/ou na ausência de 3 reuniões seguidas sem justificativas, implica-se na exclusão das/os participantes.
- Artigo 16.°. A utilização de agrotóxicos que possam gerar contaminação da área de preservação ambiental, nascentes ou intoxicação das/os participantes e moradores adjacentes está proibida.

CAPÍTULO 6 - DOS CUSTOS E COMERCIALIZAÇÃO

Artigo 17°. A participação da Horta Comunitária Urbana será efetivada mediante pagamento de mensalidade, a qual será revertida nos custos para manutenção do espaço.

Parágrafo Único. Em caso de apoio do Poder Público ou outras instituições para fornecimento de insumos, caberá a coordenação a distribuição dos materiais de forma a beneficiar de forma igualitária todas as agricultoras.

Artigo 18°. A comercialização poderá ocorrer:

- a) diretamente pelas/os participantes somente com os produtos cultivados pelas/os mesmas/os;
- b) por pessoa eleita para vender de todos os canteiros mediante pagamento de comissão;
- c) por meio de feiras organizadas pela Coordenação.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19.º O uso da Horta Comunitária Urbana implica a aceitação das normas constantes no presente Regimento.

Artigo 20.° Em caso do não cumprimento das regras a Coordenação poderá afastar temporariamente ou excluir a participante da horta.

Parágrafo primeiro: Na primeira infração a agricultora será advertida verbalmente. Caso venha a persistir no erro, na terceira ocorrência haverá expulsão.

Artigo 21° As dúvidas e lacunas detectadas na aplicação do presente Regimento Interno serão devidamente apreciadas pela Coordenação das Atividades da Horta Comunitária Urbana.

Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação, em assembleia, por maioria simples dos presentes.

Guarapuava, 18 de abril de 2024.

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO 18/04/2024

NOME	ASSINATURA
Lucas	
Joel	
Casturina	
Jarli	
Joselia	
Jaine	
Janaína	
Marli	
Keli	
Ironi	
Géssica	
Mariana	
Leni	
Joana	
Cida	
Ademir	
Aparecido	
Olivina	
Cleide	
Sinei	
Maria de Lourdes	
Marines	
Tadeu	
Virlei	
Laerte	
Rosa	
Eva	
Antonio	